IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 681 • Capão Bonito, 08 de maio de 2020 www.capaobonito.sp.gov.br

Prefeitura inicia nova etapa da Barreira Sanitária Educativa

Previsão é de aumento no número de visitantes na cidade devido ao Dia das Mães

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, através das Secretarias de Governo, Obras e Saúde, iniciou nesta sexta-feira, dia 8, uma nova etapa o projeto da Barreira Sanitária Educativa em dois pontos estratégicos da região urbana: avenida Capitão Calixto de Almeida – altura da praça do Tropeiro – e Pontilhão da Vila Aparecida.

De acordo com a Secretaria de Governo, estima-se que haverá aumento no número de visitantes na cidade de Capão Bonito devido ao Dia das Mães. Além disso, a pasta afirmou a preocupação por parte da Prefeitura com o avanço do Coronavírus pelo interior de São Paulo.

"Chegou a vez de o interior paulista enfrentar uma escalada nos casos da Covid-19 como já acontece na região metropolitana de São Paulo. Dados divulgados pelo Governo de São Paulo mostram que, no período de 3 de abril a 1º de maio, o número de casos cresceu 2.532% no interior, enquanto na região metropolitana o crescimento foi de 625%. Está havendo uma aceleração no número de casos novos, atingindo os municípios menores. O risco de faltar capacidade de atendimento hospitalar para os casos mais graves é grande", alertou a Prefeitura.

As barreiras sanitárias estão sendo organizadas com apoio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Rodoviária, DER (Departamento de Estrada e Rodagem), Defesa Civil, Departamento Municipal de Trânsito, equipes de Saúde e das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ainda com apoio de vários funcionários municipais que auxiliam nas atividades logísticas.

A municipalidade explicou também que os agentes envolvidos nas barreiras sanitárias estão aferindo a temperatura e prestando orientações educativas e de prevenção. Na primeira operação, realizada na semana passada, foram abordados cerca de 3 mil veículos, e apenas 13 pessoas apresentaram alteração de temperatura, confirmando apenas 01 caso com febre, mas sem problemas respiratórios, sendo assim devidamente encaminhada ao Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Capão Bonito GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP
Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9934/9920
e-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:
Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.° 002/2019, para o Cargo de **ENFERMEIRO ESF**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **11/05/2020** a **13/05/2020** das 13:hs00 **às** 16:hs30, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
14	ADRIANE APARECIDA MARTINS	421035808	
15	EDE MARA MARQUES FERREIRA DE LIMA	30.857.575-1	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 05 de maio de 2.020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 30/04/2020

Exercício: 2020
Página: 1/ 2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	**15.601.000,00**	**15.601.000,00**	**4.165.215,98**
IMPOSTOS	**13.690.000,00**	**13.690.000,00**	**3.668.907,93**
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.740.000,00	1.740.000,00	461.392,21
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	210.000,00	210.000,00	45.101,24
1118.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.300.000,00	3.300.000,00	824.379,88
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS =	1.100.000,00	1.100.000,00	602.106,04
1118.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	7.340.000,00	7.340.000,00	1.735.928,56
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**1.652.000,00**	**1.652.000,00**	**447.705,58**
1113.03.4.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	1.500.000,00	1.500.000,00	401.773,46
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	12.342,95
1118.01.4.3.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	1.000,00	1.000,00	165,19
1118.01.4.9.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	2,55
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	40.000,00	40.000,00	32.410,22
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	8.000,00	8.000,00	1.011,21
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**259.000,00**	**259.000,00**	**48.602,47**
1113.03.4.2.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUT. RENDIMENTOS -	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.4.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE-OUT. RENDIMENTOS-	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	15.000,00	15.000,00	42,60
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	31.274,51
1118.01.4.2.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS= ITBI -	1.000,00	1.000,00	528,04
1118.01.4.4.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	2,86
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	30.000,00	30.000,00	14.141,86
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	2.612,60
TRANSFERÊNCIAS	**74.930.000,00**	**74.930.000,00**	**24.749.549,63**
FEDERAIS	**35.210.000,00**	**35.210.000,00**	**10.185.388,57**
1718.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	29.900.000,00	29.900.000,00	9.988.604,71
1718.01.2.1.02.00 - FPM/AFM APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0,00	0,00	148.178,61
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS- 1% COTA	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.270.000,00	1.270.000,00	0,00
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	2.600.000,00	2.600.000,00	48.605,25
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	140.000,00	140.000,00	0,00
ESTADUAIS	**39.720.000,00**	**39.720.000,00**	**14.564.161,06**
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	34.000.000,00	34.000.000,00	10.779.399,28
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	5.440.000,00	5.440.000,00	3.709.381,31
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	280.000,00	280.000,00	75.380,47
TOTAL DAS RECEITAS	**90.531.000,00**	**90.531.000,00**	**28.914.765,61**
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**14.472.000,00**	**14.472.000,00**	**4.920.194,69**
FEDERAIS	**6.528.000,00**	**6.528.000,00**	**2.007.441,88**
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	5.980.000,00	5.980.000,00	1.997.718,42
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	520.000,00	520.000,00	9.723,46
9100.00.0.0.01.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	0,00
ESTADUAIS	**7.944.000,00**	**7.944.000,00**	**2.912.752,81**
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	6.800.000,00	6.800.000,00	2.155.879,80
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.088.000,00	1.088.000,00	741.796,90
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	56.000,00	56.000,00	15.076,11
TOTAL LÍQUIDO	**76.059.000,00**	**76.059.000,00**	**23.994.570,92**

CAPAO BONITO, 6 de Maio de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41

DECRETO Nº 051/20, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.701, de 05 de maio de 2020, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.2134		**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	576	R$ 35.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	577	R$ 5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**		**R$ 40.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.2132		**GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		REDUÇÃO. . . . . .F.	569	R$ 35.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO. . . . . .F.	572	R$ 5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**		**R$ 40.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 052/20, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transferência, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.702, de 05 de maio de 2020, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transferência no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Serviços de Tecnologia da Informação, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.12.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**		
02.12.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**		
04.121.0021.2130		**GESTÃO DIVISÃO PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO**		
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 623	R$	45.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**. . . . . .**	**R$**	**45.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.12.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**		
02.12.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**		
04.121.0021.2130		**GESTÃO DIVISÃO PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO . . . . . F 622	R$	45.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		. . . . .	**R$**	**45.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI Nº 4.700, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre contratação emergencial de médicos para atuar na Atenção Primária (Básica) da Rede Municipal de Saúde, nas condições que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista estar exaurida a lista de médicos aprovados no último concurso público (002/2019) para atuar na Atenção Primária da Rede Municipal de Saúde, fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar profissionais médicos, em caráter emergencial e temporário, ou seja, até 31.12.2020, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações, através de processo seletivo, limitar-se-ão àquelas necessárias ao atendimento da população e cumprimento do TAC firmado pelo Município no IC 14.0231.0000325/2015.

Art. 2º O critério de seleção dos contratados será a ordem de classificação final no processo seletivo em razão do exaurimento da lista de aprovados, para o cargo específico de que trata esta lei, no concurso 002/2019.

Parágrafo único. A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020.
OBJETO: Aquisição de kits de higiene bucal para distribuição para alunos da rede municipal de ensino.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020** confeccionada de acordo com o Art. 24º, inciso II da lei 8.666/93, à empresa **MEDFIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS - EIRELI,** no valor total de **R$ 17.394,00 (dezessete mil e trezentos e noventa e quatro reais).**
Capão Bonito, 30/04/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020 (Processo nº 3672/2020)
OBJETO: Contratação de empresa para realização de Exames Sorologia para COVID-19 IgG e IgM e Detecção qualitativa de Coronavírus - PCR.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020** confeccionada de acordo com o Art. 4º da lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, à empresa **VENTURELLI & CONSOLMAGNO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (CNPJ: 13.955.002/0001-86),** no valor total de **R$ 28.000,00 (vinte oito mil reais).**
Capão Bonito, 07/05/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020 (Processo nº 3671/2020)
OBJETO: Aquisição de materiais EPI'S para auxilio nas atividades de combate à Coronavírus.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020** confeccionada de acordo com o Art. 4º da lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, às empresas **INTÉRA COMERCIAL LTDA – ME (CNPJ: 21.943.845/0001-90),** no valor total de **R$ 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinqüenta reais) e M M DENARDI – ME (CNPJ: 09.429.227/0001-21),** no valor total de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).**
Capão Bonito, 08/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 049/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020
CONTRATADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamento / insumos para tratamento de diabetes para atendimento a paciente, conforme determinação judicial, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste município.
VALOR GLOBAL: R$ 36.118,60 (trinta seis mil cento e dezoito reais e sessenta centavos)
ASSINATURA: 31/03/2020.

CONTRATO Nº 057/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020
CONTRATADO: HJN CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Reforma e Pintura da Creche Anair Bestel, com Recurso Estadual, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste município.
VALOR GLOBAL: R$ 95.805,32 (noventa cinco mil oitocentos e cinco reais e trinta dois centavos)
ASSINATURA: 29/04/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 035/2020
CONTRATADA: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURA LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais Didáticos e Pedagógicos para o Ensino Fundamental, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R$ 35.870,40 (trinta cinco mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos)** ao valor originário do contrato.
ASSINATURA: 29/04/2020.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal-

LEI Nº 4.701, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.2134		**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	576	R$ 35.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	577	R$ 5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**		**R$ 40.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.2132		**GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		REDUÇÃO. . . . . .F.	569	R$ 35.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO. . . . . .F.	572	R$ 5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**		**R$ 40.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.702, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transferência, no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transferência no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Serviços de Tecnologia da Informação, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.12.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**		
02.12.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**		
04.121.0021.2130		**GESTÃO DIVISÃO PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO**		
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 623	R$	45.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**. . . . . .**	**R$**	**45.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.12.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**		
02.12.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**		
04.121.0021.2130		**GESTÃO DIVISÃO PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO . . . . . F 622	R$	45.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		. . . . .	**R$**	**45.000,00**

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

RESOLUÇÃO SMECET Nº 04/2020

Estabelece critérios para a implantação de Projeto GSuite for Education | Google for Education no município, através de parceria com a Empresa Google para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) em consonância com a Resolução nº 02/2020 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 4.357/2017,torna público;

CONSIDERANDO,

- o Decreto nº 026/20, de 16 de março de 2020, que adota medidas administrativas emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor público;

- o Decreto nº 032/20, de 22/03/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Capão Bonito e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

- o disposto na Lei nº 9.394/96 – L.D.B. em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- manter e reforçar o vínculo com a escola;

- a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal;

- a necessidade de assegurar a aprendizagem e promover a equidade, oferecendo oportunidades educacionais a todos os estudantes e apoio emocional durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, conforme Medida Provisória nº 934/2020;

– a necessária racionalização do sistema de comunicação entre os servidores que compõem os quadros de pessoal desta Secretaria;

– a desburocratização dos procedimentos que devem embasar a comunicação interna, para agilização, em especial, das informações solicitadas e prestadas no âmbito da Pasta, nos níveis central, regional e local;

– a regulamentação do envio e recebimento de e-mails, visando a contribuir com a eficácia e a eficiência de todo o processo, para a melhoria da gestão administrativa;

– as implicações jurídicas decorrentes da composição, do envio e do recebimento de e-mails institucionais, uma vez que envolvem o remetente, o destinatário e a própria Secretaria;

– a importância do estabelecimento de normas e procedimentos claros, amplamente divulgados entre os envolvidos sobre as possibilidades e as vedações relativas ao e-mail institucional;

- a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer critérios para a implantação de Projeto GSuite for Education | Google for Education no município de Capão Bonito-SP, através de parceria com a Empresa Google para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Compete a Equipe da Oficina Pedagógica localizada no Centro Educacional Cultural e Esportivo “Paulo

CONTINUA→

Freire" realizar a formação dos Gestores, Coordenadores, Professores, Secretários de Escolas, Supervisores Municipais de Ensino para a utilização da plataforma Google Classroom Institucional e dos demais aplicativos vinculados a esta ferramenta e acompanhar a implantação desta.

Art. 3º - Compete ao Diretor de Escola e Equipe escolar realizar o cadastramento dos alunos matriculados na Unidade Escolar sede e vinculadas sob sua responsabilidade.

I –Cadastro de alunos no qual será gerado um e-mail institucional com a extensão **@educacb.com ;**

II –Cadastro do e-mail institucional do Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor, Secretário de Escola e Equipe de Técnica da Oficina Pedagógico, Supervisores Municipais e Técnicos da SMECET;

III - Os critérios e os prazos para o cadastramento será de **11/05/2020 à 15/05/2020;**

IV – Dar ciência da presente resolução aos docentes e equipe técnica sobre sua responsabilidade;

Art. 4º - A utilização do Google Classroom será obrigatória aos profissionais da educação, após o treinamento técnico como ferramenta para disponibilizar conteúdo didático aos alunos da rede municipal, bem como fazer o acompanhamento do rendimento e participação dos estudantes, incluindo o cumprimento das atividades de HTPCs e EPAS (em dias e horários já estabelecidos anteriormente).

Art.5º -Os professores deverão acompanhar os seus alunos no Aplicativo Google Classroom preparando material de ensino, dando tutoria e assistência por meio de ferramentas que serão disponibilizadas no aplicativo e/ou alternativas e ferramentas explicitadas na resolução 02/2020.

Art. 6º -Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - as proibições/vedações ao uso do e-mail corporativo no ambiente de trabalho nas situações de:

a) envio de mensagens não autorizadas, divulgando informações sigilosas e/ou de propriedade da SMECET;

b) envio, armazenamento e manuseio de material que caracterizem promoção, divulgação, incentivo ou prática de atos ilícitos, lesivos aos direitos e interesses do órgão ou de terceiros; difamação ou qualquer tipo de assédio; material obsceno; prática de qualquer tipo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou sexo; distribuição de qualquer material que configure violação de direito autoral, garantido por lei, e uso para atividades com fins comerciais;

c) envio de mensagens com a finalidade de danificar, inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar os recursos tecnológicos de hardware e software, bem como os documentos e arquivos de qualquer tipo;

d) envio de mensagens do tipo "corrente" e/ou spam;

e) mensagens de e-mail, com intuito de disfarçar ou tentar disfarçar sua identidade e/ou conteúdo original;

f) envio intencional de mensagens que contenham vírus eletrônico ou qualquer forma de rotinas de programação de computador, prejudiciais ou danosas;

g) envio de mensagens que contenham arquivos que representem risco à segurança da informação de acordo com os critérios estabelecidos e divulgados;

h) utilização de listas e/ou catálogos de endereços da SMECET ou de qualquer órgão, sem a devida permissão do respectivo responsável para distribuição de mensagens que não sejam de estrito interesse funcional;

i) envio de propagandas com objetivos comerciais;

j) envio de músicas, vídeos, textos, figuras, imagens, animações ou arquivos de qualquer natureza, que não sejam de interesse específico do trabalho;

K) reenvio de mensagens de propriedade da SMECET para caixa postal/conta de uso pessoal do usuário;

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação junto a Imprensa Oficial do Município e demais meios de comunicação.

Capão Bonito-SP, 07 de maio de 2020.

Wagner Antonio dos Santos

Secretário Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Turismo

DECRETO N° 053/20, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre alteração de Membros da Comissão para Acompanhamento das Atividades do Convênio – Projeto Estadual do Leite "Viva Leite", que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado n° 3814/1/220,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica alterada a nomeação de Membros da Comissão para Acompanhamento das Atividades do Convênio – Projeto Estadual do Leite "Viva Leite", quanto aos Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolcescente, para constar da seguinte forma:

III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

– **Membro Titular: PEGGY RISCHE LEDERER**, portadora do RENV 222732-8, em substituição ao membro Diná Lúcia de Freitas, instituida através do Decreto n° 018/19, de 11 de fevereiro de 2019.

– **Membro Suplente: RAFAELA DE CÁSSIA TEIXEIRA GUIMARÃES**, portadora do RG n° 41.175.214-5, em substtiuição ao membro José Carlos Tallarico Neto, instituido através do Decreto n° 018/19, de 11 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais termos constantes do Decreto n° 018/19, de 11 de fevereiro de 2019, não afetados pela modificação ora introduzida.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 07 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 054/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial de Arrecadação de Convênio, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.703, de 08 de maio de 2020, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.018.589,32 (Um milhão, dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.122.0015.2164		**ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID 19**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. 000 (FR 2)	R$	188.636,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. 000 (FR 5)	R$	50.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. 000 (FR 5)	R$	100.000,00
10.122.0015.2165		**TRANS.INST. PRIVADAS – COVID 19**		
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. 000 (FR 5)	R$	679.953,32
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**1.018.589,32**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênio, decorrente dos repasses do Fundo Nacional de Saúde, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 08 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI Nº 4.703, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial de Arrecadação de Convênio, no valor de R$ 1.018.589,32 (Um milhão, dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.018.589,32 (Um milhão, dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.122.0015.2164		**ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID 19**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. 000 (FR 2)	R$	188.636,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. 000 (FR 5)	R$	50.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. 000 (FR 5)	R$	100.000,00
10.122.0015.2165		**TRANS.INST. PRIVADAS – COVID 19**		
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. 000 (FR 5)	R$	679.953,32
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . .		**. . . . . .**	**R$**	**1.018.589,32**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênio, decorrente dos repasses do Fundo Nacional de Saúde, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 08 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.